



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 08 / 12 / 2021

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.146

DE 07 DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a alterar
classificação funcional programática do
Orçamento que menciona e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o
vigente Orçamento Geral do Estado quanto à classificação funcional programática,
transformando, sem alterar o Órgão e a Unidade Orçamentária, o crédito
orçamentário especificado no § 2º desta Lei.

§ 1º A transformação autorizada nos termos do caput deste
artigo visa fortalecer o controle e a transparência dos gastos públicos inerentes às
ações de educação, saúde e segurança, devidamente classificados em suas funções,
subfunções e fonte/destinação de recursos.

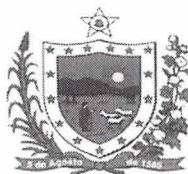
§ 2º A transformação aqui disciplinada se processará até o
montante das despesas realizadas e a realizar fixadas no vigente orçamento, nas
seguintes funcionais programáticas:

a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO
SERVIDOR – IASS:

DE:

PARA:

04 122 5046 4194	10 122 5046 4194
04 122 5046 4195	10 122 5046 4195
04 122 5046 4210	10 122 5046 4210
04 122 5046 4216	10 122 5046 4216
04 122 5046 4217	10 122 5046 4217
04 122 5046 4218	10 122 5046 4218
04 122 5046 4220	10 122 5046 4220
04 126 5046 4219	10 126 5046 4219



ESTADO DA PARAÍBA

b) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO
DA PARAÍBA – FAPESQ:

DE:

PARA:

19 573 5011 1680	12 573 5011 1680
19 573 5011 4516	12 573 5011 4516

c) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB A
SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - EGE-
SEAD:

DE:

PARA:

04 126 5046 4994	06 126 5046 4994
	10 126 5046 4994
	12 126 5046 4994

§ 3º A Controladoria Geral do Estado deverá acompanhar os procedimentos necessários e suficientes, no âmbito do SIAF, relativos à transformação autorizada.

Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo explicitará a origem – “De” e destinação – “Para” das dotações a serem transformadas, de acordo com o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2021, 133º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

2/2